



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20



Poder Legislativo

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 2019005 – UCSCI - CMGN

PARECER N° 2019005

ORIGEM: Comissão de Licitação – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 CMGN - INEX.

ASSUNTO: Análise e Parecer

REQUERENTE: Presidente da CPL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, e Lei Municipal nº 221/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 CMGN - INEX, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **Contratação de Serviços Técnicos Profissionais e Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.**

I - DOS FATOS

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

Consta nos autos o Memo. nº 004/2019, solicitando a contratação de **Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA**, com a devida justificativa da necessidade de contratação do objeto solicitado;

Consta nos autos o termo de referência com detalhamentos dos serviços a serem contratados.

Constam também nos autos, a Proposta de Preço e os documentos da proponente que pretende realizar os serviços, para a devida justificativa da escolha do preço ofertado;

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto para exercício de 2019;

O Senhor Presidente Autorizou abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20



Poder Legislativo

Consta nos autos Decreto que nomeia os membros da Comissão de Licitação;

O Presidente da Comissão Autou o processo administrativo;

O Presidente da Comissão conforme lhe compete, formaliza o processo de Inexigibilidade de Licitação, e solicita que a contratação deve ser realizada com a empresa **OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ: nº 15.566.849/0001-20, com sede na Av. 29 de Dezembro, 1733, Bairro: Centro, Capitão Poço/PA, CEP: 68.650-000, representada pelo sócio administrador, **Dr. Jacob Alves de Oliveira, OAB nº 11.969/PA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de maio, s/n, nº 04, Bairro do Terminal, Ourém/PA, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), **devendo ser pago da seguinte forma: 12(doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Consta também nos autos o parecer Jurídico, dando ciência da legalidade prevista na lei de licitações e contratos Lei nº 8.666/93;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Esta contratação está fundamentada no Art. 25, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III – DA ANÁLISE LEGAL

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 25, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos.

Preliminarmente, esta Unidade de Controle Interno, após analisar de maneira sucinta todos os atos procedimentais deste processo, verificou-se que, a contratação pretendida tem fundamentação legal no que preceitua o Art. 25, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93. Logo a contratação pretendida é de extrema necessidade, aja visto que a Câmara Municipal precisa dos serviços jurídico para desempenhar suas atividades no exercício de 2019.

IV - PARECER

A Unidade Central de Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a comissão de licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativo realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer,

Garrafão do Norte – PA, 04 de Fevereiro de 2019.

Manoel da Silva Costa
Controlador Interno